

Organização representativa da Sociedade Civil, devidamente registrado em cartório;
IV - cópia da ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA que elegeu a diretoria atual que está designando a candidata, devidamente registrada em cartório;
V - os Grupos com atuação em defesa dos direitos das mulheres que indicarão candidatas deverão apresentar ofício subscrito por sua coordenação, com declaração que atuam na cidade de Campinas em defesa da Mulher, e conjunto de documentos que comprovem a sua atuação nos últimos 03 (três) anos;

VI - comprovante de residência, em nome da Candidata, no Município de Campinas recente, com data a partir do mês de junho do ano corrente (conta de água, luz, telefone ou congêneres);
VII - no caso estabelecido no artigo 16 da Lei Municipal nº 14.696/2013 substituirá a documentação citada nos incisos II, III e IV deste artigo, requerimento subscrito pela própria candidata comprovando sua vinculação ao serviço público com atenção à mulher e conjunto de documentos que comprovem a sua atuação nos últimos 03 (três) anos;
VIII - assinatura do Termo de Veracidade dos documentos;
IX - assinatura do Termo de Compromisso, onde a candidata afirma que tem disponibilidade para se dedicar as atividades e reuniões do CMDM;

Artigo 6º. Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Preparatória Eleitoral procederá, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para a devida habilitação ou não das candidaturas.

Artigo 7º. Tornados públicos os resultados da etapa de inserção, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, as interessadas terão **03 (três) dias** úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Preparatória.

Artigo 8º. Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Preparatória deverá organizar a listagem das candidatas inscritas e habilitadas, preparando as cédulas de votação que deverão ser rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 9º. A justificativa de ausência da candidata, deverá ser apresentada à mesa de credenciamento com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da Assembleia, pedido justificado, mediante mandatário munido de instrumento de procuração simples com firma autenticada, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, que deverá comprovar através de documento médico.
§ 1º. No dia da Assembleia, a justificativa de ausência da candidata por força de enfermidade ou acidente grave sofrido pela candidata e/ou parente de primeiro grau, deverá ser comprovada através de documento médico no próximo dia útil na sede do CMDM.
§ 2º. Desobedecido o disposto no *caput* a candidata terá sua candidatura impedida.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 10. Fica constituída a COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, para triênio 2020/ 2023, que terá como competência:

I - organizar o pleito nos termos do artigo 14, inciso II da Lei Municipal nº 14.696/2013;
II - realizar o credenciamento dos eleitores(as), bem como das candidatas, conforme o estabelecido na presente Resolução;

III - analisar eventuais impugnações apresentadas na data da Assembleia, bem como quaisquer recursos interpostos contra o resultado da eleição;

IV - conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a realização do mesmo.

V - será composta pelos seguintes membros: Juliane Rachel Simões Augusto, Maria Cecília Pires de Campos, Rosângela Aparecida Lopes Silva e Tulla Rejane Farina Carvalho.

Parágrafo único. A comissão a que se refere este artigo poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições.

ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 11. A Assembleia de Eleição obedecerá a seguinte dinâmica:

I - 08:30 às 10:00 horas: credenciamento das eleitoras e das candidatas previamente habilitadas, devendo estar munidas de comprovante de residência no Município de Campinas e documento de identificação com foto ou equivalente;

II - 10:00 horas: apresentação das candidatas habilitadas e início da votação;

III - 15:00 horas: encerramento da votação; e

IV - 15:00 horas: a votação e divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O cronograma acima apresentado poderá sofrer alterações em decorrência da dinâmica dos trabalhos.

Artigo 12. A Comissão Eleitoral, no momento previsto no artigo 10, inciso V desta Resolução, anunciará os nomes das candidatas inscritas e habilitadas para concorrerem à função de Conselheira do CMDM, as quais ratificam oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito.

Artigo 13. A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral e entregues a cada eleitor(a) credenciado(a) pela mesa receptora;

I - Cada eleitor(a) credenciado(a) poderá votar em até 20 (vinte) candidatas, na forma que segue;

a) 3 (três) votos nas representantes de Universidades;

b) 5 (cinco) votos nas representantes das Entidades de Classe/Sindicatos;

c) 10 (dez) votos nas representantes das Organizações Não Governamentais, Grupos e Entidades de Defesa dos Direitos da Mulher;

d) 2 (dois) votos nas representantes das Trabalhadoras do Setor Público (Municipal/ Estadual ou Federal) que atuam na atenção e direitos da mulher;

II - Os votos serão depositados em urnas;

III - Concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

IV - Serão considerados válidos os votos com os apelidos das candidatas já registradas por ocasião de seu cadastramento;

V - Serão considerados nulos os votos destinados às candidatas não cadastradas e em desacordo com a presente Resolução, ou que tenha rasuras ou alterações.

Parágrafo único. Se determinado segmento não atingir o número máximo de votos estabelecido no artigo 13, inciso I, não será possível preencher vagas com quaisquer outros dos segmentos previstos.

Artigo 14. Concluída a eleição serão apresentadas as eleitas como conselheiras titulares, as mais votadas e, na sequência decrescente de votação, serão eleitas as conselheiras suplentes (conforme artigo 19 da Lei Municipal nº 14.696/2013).

Parágrafo único. Após redigida a Ata da Assembleia de Eleição e decididos eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a solicitação de nomeação e posse das conselheiras eleitas, titulares e suplentes da Sociedade Civil.

TÍTULO V

DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 15. Nos termos e prazos regimentais caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho.

Artigo 16. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 03 de setembro de 2019

ANA CLAUDIA AMARAL MENDES

ELZA FRATTINI MONTALI

FABIA CRISTINA DE ALMEIDA BIGARANI

IZABEÇ FERNANDES DE ANDRADE SANTOS

MARILENE WAGNER

PAULA ANDREA PIOLTINE ANSELONI NISTA

RUTE ALVES FERREIRA

COMISSÃO PREPARATÓRIA DA ELEIÇÃO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROTOCOLADO N.º 17/10/30.284

Interessadas: EMDEC/Secretaria Municipal de Transportes

Assunto: Concorrência SETRANS nº 01/10 - Termo de Permissão nº E - 006/2012 - Informações - Procedimento de aplicação de penalidades contratuais.

Determinada a abertura de procedimento administrativo de aplicação de penalidades, e regularmente notificada, a empresa K & F Brasil Ltda., não apresentou Defesa Prévia.

Assim, acolho o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica às fls. 105 a 107, haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar sua responsabilização pelas infrações às cláusulas 2.2, e 3.2 do Termo de Permissão nº E-006/2012, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município por 02 (dois) anos, com a consequente rescisão contratual, em conformidade com o disposto na cláusula contratual 4.1 - II, e nos artigos 78, incisos I e II, e 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 1º, § 2º e 3º e 19, § 1º, da Lei Municipal nº 13.775/10. Ao DAJ para publicação e notificação desta decisão à empresa, inclusive, através do Diário Oficial do Município, o que expressamente autorizo, possibilitando a eventual interposição de recurso no prazo legal.

Campinas, 29 de agosto de 2019

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

EXTRATO

Processo Administrativo: 19/10/13195 **Donatário:** Município de Campinas **Doador:** MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS **CNPJ nº** 23.657.991/0001-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Doação:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS nº 168/19. **GOVERNO FEDERAL Nº** 28114/19 **Objeto:** Doação de automóvel **Valor** R\$ 55.361,00 **Assinatura:** 03/09/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00032085-87 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 128/19 **Contratada:** EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ nº** 04.106.730/0001-22 **Termo de Rerratificação nº** 035/19 **Objeto da rerratificação:** Rerratificação dos códigos dos itens 08 e 22 da Ata de Registro de Preços nº 278/19 **Assinatura:** 03/09/2019.

Processo Administrativo: 18/10/41866 **Donatário:** Município de Campinas **Doador:** Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Doação nº** 169/19. **Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 5.156,97 **Assinatura:** 03/09/2019.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO - AUTUADA

Despacho

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para no prazo de **10 (dez) dias** tomar ciência da r. decisão administrativa.

PROCESSO	AUTUADA
2015/09/00294/PPC	DANIBIJU COMÉRCIO DE BUJUTERIAS EIRELI - ME
2014/09/04437/PPC	PARADA CERTA ESTACIONAMENTO LTDA - ME
2015/09/03612/PPC	SÃO LOURENÇO CONVENIÊNCIA LTDA - ME

Campinas, 03 de setembro de 2019

YARA PUPO

Diretora do PROCON

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA
2016/09/02583/PPC	JULIANO RIBEIRO DE MELO	
2015/09/04166/PPC		H BRASIL
2016/09/02329/PPC		HOUSING BRASIL
2016/09/01279/PPC		HM ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA / H BRASIL

Campinas, 03 de setembro de 2019

YARA PUPO

Diretora do PROCON

DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA FISCAL

COORDENADORIA SETORIAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL

Expediente despachado pelo Srª Procuradora Municipal.

Protocolo : 2016/03/20.480

Interessado: Bar e Lanches Cambuí Ltda ME

Em face do exposto, autorizo o registro no sistema SIM da extinção do crédito referente à TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncios do exercício de 2006, no valor atualizado de R\$ 2.218,06 inscrição municipal nº 757675, ID - 1001266, com base no art. 156 V, da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Campinas, 03 de setembro de 2019

ELISANDRA MARIA MALUF CABRAL

Procuradora do Município respondendo pela Procuradoria Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Fundação Municipal para Educação Comunitária torna público que, por não haver propostas em condições de aceitabilidade, na sessão pública realizada no dia **03/09/2019**, foi declarado **FRACASSADO** o **Pregão Eletrônico nº 042/2019 - Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000583-04**, que tem por **Objeto:** Registro de preços para contratação de serviços de **TRANSPORTE PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES** das unidades de EJA e Ceprocamp da FUMEC, através de veículos de trans-

porte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. OFERTA DE COMPRA - OC Nº 824402801002019OC00057. Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais pelo telefone 19 - 3519-4300, ou pelo e-mail: nelson.goncalves@campinas.sp.gov.br, com o Pregoeiro.

Campinas, 03 de setembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 70/2019

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO FUMEC Nº 02/2019, de 18 de junho de 2019, que institui a Comissão de Discussão e Acompanhamento da Gestão Pedagógica dos Programas de EJA da FUMEC,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Discussão e Acompanhamento da Gestão Pedagógica dos Programas de EJA da FUMEC.

§1º A Comissão, a que alude o caput do artigo, a ser constituída pelos Representantes abaixo:

- 1 - Marinalva Imaculada Cuzin - matrícula: 10298 - Gestora dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que presidirá a Comissão;
 - 2 - Nilson Robson Guedes Silva - matrícula 124.777-8 - Supervisor Educacional;
 - 3 - Adriana Maria Corder Molinari - matrícula 10464 - Orientadora Pedagógica dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos;
 - 4 - Josiane Regina de Souza Buzioli - matrícula:10582 - Diretora Educacional da FUMEC;
 - 5 - Joyce Mirella Lacki Ribeiro - matrícula 10527 - Diretora Educacional da FUMEC;
 - 6 - Denise Travassos Marques - matrícula 10266 - Professora Representante da UEF Apoio à Alfabetização;
 - 7 - Derli Cristiane Silvatti - matrícula 10181 - Professora Representante da Regional FUMEC Norte;
 - 8 - Hermínia Maria Olmos Hernandez - matrícula 10076 - Professora Representante da Regional FUMEC Sudoeste;
 - 9 - Karen Duarte Pelucci - matrícula 10134 - Professora Representante da Regional FUMEC Leste;
 - 10 - Rita de Cássia Bento Manfrim - matrícula 10032 - Professora Representante da Regional FUMEC Sul;
 - 11 - Nivaldo José da Silva - matrícula 1022130 - Representante da Secretaria Municipal da Educação de Campinas - SME;
 - 12 - Deise Alves da Silva - matrícula 62529-9 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas - STMC.
- Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campinas, 03 de setembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS - CSAIF-SMF

Protocolo: 2016/03/19666

Data: 17/08/2016

Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução

CNPJ: 46.020.301/0001-88

IM: 52.894-3

Código Cartográfico: 3423.11.23.0563.01001

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - ITBI e IPTU

DECISÃO

Defiro o pedido estendendo-se o reconhecimento da imunidade tributária ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3423.11.23.0563.01001, situado na Av. Francisco Glicério, nº 1622, Centro, Campinas/SP, e ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do referido imóvel, a partir do exercício de 2017, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade, nos autos do protocolo nº 07346/00/2002, conforme publicação no DOM em 18/01/2006, o imóvel passou a integrar o patrimônio da interessada a partir de 01/07/2016, conforme cópia da escritura lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Campinas - SP, e se destina às suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal, entendimento jurisprudencial do STF, em sede de repercussão geral, de que a imunidade tributária é aplicável aos bens imóveis temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais, art. 34, III, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e art. 3º da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Protocolo: 2016/03/21219

Data: 16/09/2016

Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução

CNPJ: 46.020.301/0001-88

IM: 52.894-3

Imóvel: nº 3423.11.23.0577.01001

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - IPTU

DECISÃO

Defiro o pedido, estendendo-se a imunidade tributária ao Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3423.11.23.0577.01001, situado na Av. Francisco Glicério, nº 1642, Centro, Campinas - SP, nos termos da escritura de venda e compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Campinas, em 05/08/2016, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade nos autos do protocolo nº 07346/00/2002, conforme publicação no DOM em 18/01/2006, e o imóvel destina-se às suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial do STF, em sede de repercussão geral, de que a imunidade tributária é aplicável aos bens imóveis temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais.

Protocolo: 2016/03/21218

Data: 16/09/2016

Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução

CNPJ: 46.020.301/0001-88

IM: 52.894-3

Código Cartográfico: nº 3423.11.23.0577.01001

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - ITBI

DECISÃO

Defiro o pedido, estendendo-se a imunidade tributária ao Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) incidente sobre a aquisição do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3423.11.23.0577.01001, situado na Av. Francisco Glicério, nº 1642, Centro, Campinas

- SP, nos termos da escritura de venda e compra lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Campinas, em 05/08/2016, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade nos autos do protocolo nº 07346/00/2002, conforme publicação no DOM em 18/01/2006, e o imóvel destina-se às suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial do STF, em sede de repercussão geral, de que a imunidade tributária é aplicável aos bens imóveis temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais.

Campinas, 02 de setembro de 2019

HELIO PATRICIO DOS SANTOS

Respondendo pela CSAIF-SMF

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo/SEI: 2019.00020317-81

Data: 04/06/2019

Interessado: Arquidiocese de Campinas

CNPJ: 44.588.969/0001-90

Código Cartográfico: 3343.42.79.0351.00000

Inscrição Municipal : 107.988-3

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - ITBI - aquisição de Imóvel - Contrato para Registro

DECISÃO

Defiro o pedido estendo o reconhecimento de imunidade tributária a Arquidiocese de Campinas, inscrita no CNPJ nº 44.588.969/0001-90, para o Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI incidente na transmissão do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3343.42.79.0351.00000, situado na Rua Paulo Barssi, s/nº, Residencial Novo Mundo, Campinas/SP, haja vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2015/03/7494, publicado no DOM em 29/11/2018, e declara que o imóvel integrará seu patrimônio e será utilizado no desenvolvimento de suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58 da Lei nº 13.104/2007 e art. 3º da Lei nº 11.111/2001.

Protocolo/SEI: 2019.00020302-02 **Data:** 23/05/2019

Interessado: Arquidiocese de Campinas

CNPJ: 44.588.969/0001-90

Código Cartográfico: 3343.42.79.0344.00000

Inscrição Municipal : 107.988-3

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - ITBI - aquisição de Imóvel - Contrato para Registro

DECISÃO

Defiro o pedido estendo o reconhecimento de imunidade tributária a Arquidiocese de Campinas, inscrita no CNPJ nº 44.588.969/0001-90, para o Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI incidente na transmissão do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3343.42.79.0344.00000, situado na Rua Paulo Barssi, s/nº, Residencial Novo Mundo, Campinas/SP, haja vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2015/03/7494, publicado no DOM em 29/11/2018, e declara que o imóvel integrará seu patrimônio e será utilizado no desenvolvimento de suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58 da Lei nº 13.104/2007 e art. 3º da Lei nº 11.111/2001.

Protocolo/SEI: 2019.00020321-67

Data: 04/06/2019

Interessado: Arquidiocese de Campinas

CNPJ: 44.588.969/0001-90

Código Cartográfico : 3343.42.79.0358.00000

Inscrição Municipal : 107.988-3

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - ITBI - aquisição de Imóvel - Contrato para Registro

DECISÃO

Defiro o pedido estendo o reconhecimento de imunidade tributária a Arquidiocese de Campinas, inscrita no CNPJ nº 44.588.969/0001-90, para o Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI incidente na transmissão do imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3343.42.79.0358.00000, situado na Rua Paulo Barssi, s/nº, Residencial Novo Mundo, Campinas/SP, haja vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2015/03/7494, publicado no DOM em 29/11/2018, e declara que o imóvel integrará seu patrimônio e será utilizado no desenvolvimento de suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58 da Lei nº 13.104/2007 e art. 3º da Lei nº 11.111/2001.

Campinas, 02 de setembro de 2019

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES - 1ª CÂMARA - SESSÃO DE 03/09/2019

01) PROTOCOLO 2014/03/02950

Interessado(a): JOSÉ FERRATELLO PRIMO

Tributo/Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Recurso Voluntário: Protocolo 2016/10/14796

Relator(a): Flávio Donatti Filho

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - VALOR VENAL - INDEFERIMENTO - NÃO PROVIMENTO

Decisão: Após a leitura dos respectivos relatório e voto, por unanimidade dos presentes, o recurso interposto foi parcialmente conhecido, já que parte da matéria recorrida não está abrangida pelo disposto nos artigos 4º e 71 da Lei Municipal 13.104/2007, inovando o recorrente ao contestar a incidência tributária do IPTU e alegar haver destinação rural do imóvel, sendo, portanto, correta a tributação pelo ITR. No mérito, negado provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão de primeira instância administrativa.

02) PROTOCOLO 2014/03/04803

Interessado(a): MURILO RODRIGUES

Advogado(a): Lília Mara Pereira - OAB/SP 270584

Tributo/Assunto: IPTU e Taxas - Revisão de Lançamento

Recurso Voluntário: Protocolo 2018/03/04308

Relator(a): Flávio Donatti Filho

Decisão: O processo foi retirado de pauta e será encaminhado a outro relator, diante da constatação do impedimento do Sr. Julgador Flávio Donatti Filho, como previsto no art. 56, VIII, da Lei Municipal 8.129/1994.